



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 338, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Homologar a Decisão nº 318, de 29 de Julho de 2021 que aprova, *AD REFERENDUM* da Diretoria, a escala de atendimento do COREN-MÓVEL e subseção do COREN-PB, para os meses de agosto e setembro de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Decisão nº 318/2021 da Presidência do COREN-PB, *ad referendum* da diretoria, que aprova a escala de atendimento do COREN-MÓVEL e subseção do COREN-PB, para os meses de agosto e setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o inciso XV do art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, permite a presidência decidir *ad referendum* do plenário ou diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, submetendo a matéria, obrigatoriamente, à apreciação do plenário/diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 15ª Reunião Ordinária de Diretoria do COREN-PB, ocorrida em 09 de agosto de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º HOMOLOGAR, a Decisão COREN-PB nº 318, de 29 de julho de 2021 que aprova, *ad referendum* da Diretoria, a escala de atendimento do COREN-MÓVEL e Subseção do COREN-PB, para os meses de agosto e setembro de 2021.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 10 de agosto de 2021.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

R.M.S.
RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO

COREN-PB n° 433212-ENF

Presidente do COREN-PB

C.J.O.
CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA

COREN-PB n° 238448-ENF

Secretária do COREN-PB